

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 077/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

VIGÊNCIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-04, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, bairro Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Linha São Bartolomeu, interior, Município de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 916.333.110-15 e Carteira de Identidade nº 1065638148, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa VALMOR JOSÉ PEDROSO ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento Gonçalves da Silva, 41 – Bairro São José

Garibaldi/RS, CNPJ Nº 13.700.800/0001-67, neste ato representada por VALMOR JOSÉ

PEDROSO, brasileiro, portador do CPF n.º 704.587.070-15, ora em diante denominado de CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e

condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do procedimento de Dispensa de Licitação nº 028/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais

aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de sonorização do Evento Expo Coronel Pilar, conforme as seguintes especificações:

- 8 caixas de grave, 2 X 18, 2400 w cada;

- 8 Line Array 2 x 12 + TI 900 w cada;



- 7 Monitores 2 x 12 + TI 900 w cada;
- 2 Mesas digitais, com 40 canais cada;
- Multicabo 36 vias:
- Microfones:
- Microfones para bateria;
- Amplificador de contrabaixo;
- Amplificador de guitarra;
- Bateria completa;
- Main Power, trifásico;
- 80 metros de estrutura P30 alumínio linha pesada;
- rack 12 canais:
- 6 PC 1000;
- 3 Mini brute 4 lâmpadas;
- 24 pares de Led 64;
- 12 Beam 230 7R;
- Amplificadores e gerenciador de sistema digital.

Parágrafo único. O evento poderá ser cancelado ou transferido em caso de mau tempo, com data a ser combinada entre as partes até o final de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) conforme consta na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal especificando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.



Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

Parágrafo Quarto. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I A prestação dos serviços de sonorização será realizada na data do evento, 3 de dezembro de 2023, na frente do Salão Comunitário São Lourenço Mártir; ou em caso de transferência por mau tempo, em data a ser definida entre as partes, até o final de 2023;
- II O prazo de vigência do contrato tem como prazo inicial dia 14 de novembro de 2023 e prazo final dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2609 – Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências (6134)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela
 CONTRATADA;
- II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços,
 no prazo e forma estabelecidos no contrato;



- IV A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.
- V a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;
- II relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- III manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA -DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosane Ferla Fachinelli, ocupante do cargo de Agente Administrativo ou por seu respectivo substituto;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I advertência:
- II multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

 I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LUCIANO CONTINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE VALMOR JOSÉ PEDROSO ME. VALMOR JOSÉ PEDROSO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	Visto,	
		Aloísio De Nardin
_	_	OAB/RS Nº 64.849
		Assessoria Jurídica